



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data: 21/11/2017		Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, de 14 de novembro de 2017.		
Autor: Deputado Federal Roberto de Lucena – PV/SP		Nº do Prontuário		
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Artigo: 452-D	Parágrafo: único	Inciso:	Alínea:	Página:
<p>Acrescente-se parágrafo único ao artigo 452-D da Medida Provisória nº 808, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo Único. Na ocorrência do estabelecido no <i>caput</i> deste artigo, será devida ao trabalhador uma compensação retributiva de 30% (trinta por cento) do valor das horas ou dias mínimos previstos para os trabalhos.</p>				
Justificação				
<p>Assim como nas práticas do regime de <i>layoff</i>, no qual um dos direitos do trabalhador é o recebimento da entidade empregadora uma compensação retributiva, de acordo com os termos estabelecidos, justifica-se a inclusão do parágrafo único no art. 452-D, como forma de compensar o tempo em que ficou à disposição do empregador, para o trabalho intermitente.</p> <p>Diante de tal exposto, solicitamos ajuda dos nobres pares para impedir a implementação deste novo contrato de trabalho precarizantes ao trabalhador, aprovando-se assim tal emenda a fim de suprimir os artigos acima citados.</p>				
Assinatura:				

